

LEI Nº 1280 /2003-PMM

**Dispõe sobre a criação da
Escola Municipal de Trânsito.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Macapá a criar a Escola Municipal de Trânsito sob a coordenação da Diretoria de Trânsito.

Art. 2º A Escola Municipal de Trânsito terá como principal objetivo:

I - Intensificar programas educativos para os motoristas e pedestres do Município de Macapá;

II - Identificar os infratores das normas de trânsito, sendo-lhes emitido o convite para comparecerem à Escola de Trânsito para esclarecimentos acerca de suas infrações, pontos na Carteira Nacional de Habilitação e outros assuntos pertinentes à matéria;

III - Produzir informativos mensais com dados estatísticos sobre acidentes, multas e outros assuntos pertinentes ao trânsito do Município.

Art. 3º A Escola Municipal de Trânsito terá seu funcionamento diário em edificação localizada preferencialmente no centro da cidade de Macapá com local apropriado, recursos didático-pedagógicos e profissionais da área de Educação, sendo permitida a contratação de estagiários preparados em cursos, como dispõe a Resolução 89/99 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 4º A Escola Municipal de Trânsito manterá convênios com Secretarias Municipais e Estaduais da Educação, Polícia Militar e Polícia Rodoviária para os trabalhos volantes em escolas e outras entidades interessadas em obter esclarecimentos através de palestras, encontros e outros.

Art. 5º Os recursos para a implantação e a manutenção da Escola Municipal de Trânsito serão provenientes:

I - Das receitas referentes ao art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

II - Das Secretarias Municipal e Estadual da Educação, Secretaria Municipal de Obras Públicas, de Convênios, de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária do município, de doações e outros.

Or



Estado do Amapá
Município de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Parágrafo único. As, empresas com as quais a Prefeitura Municipal de Macapá mantiver contratos de gerenciamento de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito deverão destinar 1% do seu Lucro Líquido para a Escola Municipal de Trânsito.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 14 de JANEIRO de 2003.



GILSON UBIRATAM ROCHA

Prefeito Municipal de Macapá – em exercício